

Informação Empresarial Simplificada

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2022



PROGRAMA

Sessão 1 | 3 horas | 6/6/2023 das 9h30 às 12h30

1. Enquadramento legal
2. O Anexo A: entidades que exercem a título principal atividade comercial

Sessão 2 | 3 horas | 6/6/2023 das 14h00 às 17h00

3. O anexo D: entidades do setor não lucrativo
4. Anexo H: operações com não residentes
5. Os Anexos de IVA: L, M, O e P
6. O Anexo R: Dados estatísticos



Sessão 1 | 3 horas | 6/6/2023 das 9h30 às 12h30

1. Enquadramento legal

- O Dec. Lei n.º 8/2007: Entidades abrangidas;
- Obrigação de constituição e entrega do dossier fiscal;
- Portaria n.º 370/2015, de 20 de outubro. (A Portaria n.º 35/2019 – só a partir de 2023)
- Os diversos anexos.

2. O Anexo A: entidades que exercem a título principal atividade comercial

- Identificação dos diversos modelos de contabilidade: IAS/IFRS, SNC, SNC-PE, ME, ESNL
- Enquadramento legal e societário
- FAQ 19 da CNC
- A demonstração de resultados: o caso dos encargos financeiros de financiamento
- O Balanço: distinção corrente e não corrente (taxonomias), os fundos de compensação, o capital social e a classificação dos instrumentos de capital próprio
- O Anexo: análise de exemplos de notas relevantes
- O processo de deliberação sobre as contas e fiscalização



1. Enquadramento legal

- O Dec. Lei n.º 8/2007: Entidades abrangidas;
- Obrigação de constituição e entrega do dossier fiscal;
- Portaria n.º 370/2015, de 20 de outubro. (A Portaria n.º 35/2019 – só a partir de 2023)
- Os diversos anexos.



O Dec. Lei n.º 8/2007: Entidades abrangidas

A IES/DA deve ser enviada pelos seguintes sujeitos passivos:

- Sujeitos Passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
- Sujeitos Passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o anexo Q – Imposto de Selo;
- Sujeitos Passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração;
- Sujeitos passivos de IVA que estejam obrigados à entrega da declaração, anexos ou mapas recapitulativos a que se referem as alíneas d), e) ou f) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA.

Os sujeitos passivos que tenham optado pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, não se encontram dispensados da entrega da IES/DA e continuam obrigados ao registo da prestação de contas.

- Devem proceder à entrega dos anexos que se mostrarem devidos, mantendo-se a dispensa de entrega dos Anexos L, M e Q para as microentidades, conforme dispõe a Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, estando ainda dispensados da entrega dos Anexos O e P se tiverem aderido ao referido regime.



Obrigaç o de constitui o e entrega do dossier fiscal (art. 130.  do CIRC)

Os sujeitos passivos de IRC, com exce o dos isentos nos termos do artigo 9. , s o obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 10 anos, **um processo de documenta o fiscal relativo a cada per odo de tributa o**, que deve estar constitu do at  ao termo do prazo para entrega da declara o a que se refere a al nea c) do n.  1 do artigo 117.  (IES), com os elementos contabil sticos e fiscais a definir por portaria (n.  51/2018) do membro do Governo respons vel pela  rea das finan as.

O referido processo deve estar centralizado em estabelecimento ou instala o situada em territ rio portugu s nos termos do artigo 125.  ou nas instala es do representante fiscal, quando o sujeito passivo n o tenha a sede ou dire o efetiva em territ rio portugu s e n o possua estabelecimento est vel a  situado

Obrigaç o de constitui o e entrega do dossier fiscal

E do processo de documenta o respeitante   pol tica adotada em mat ria de pre os de transfer ncia,

Os sujeitos passivos cuja situa o tribut ria deve ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes, de acordo com os crit rios fixados na portaria do membro do Governo respons vel pela  rea das finan as prevista no n.  3 do artigo 68. -B da Lei Geral Tribut ria, e as demais entidades a que seja aplicado o regime especial de tributa o dos grupos de sociedades **s o obrigados a proceder   entrega do processo de documenta o fiscal conjuntamente com a declara o anual referida na  linea c) do n.  1 do artigo 117.  (IES).**

- Os sujeitos passivos, sempre que notificados para o efeito, dever o fazer a entrega do processo de documenta o fiscal e da documenta o respeitante   pol tica adotada em mat ria de pre os de transfer ncia prevista no n.  6 do artigo 63. .

Conteúdo

	Documentos	IRC	IRS
1	Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigidos	X	–
2	Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78.º do CIVA)	X X	X X
3	Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários	X	X
4	Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias	X	X
5	Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações	X	X
6	Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal	X	X
7	Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do Decreto -Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	X X	X X
8	Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades	X	–
9	(artigo 71.º do CIRC) Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (artigo 52.º do CIRC)	X	X
10	Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores	X	X
11	(artigos 67.º e 75.º -A do CIRC)	X	X

Conteúdo

Documentos		IRC	IRS
12	<p><u>Outros documentos</u> mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos:</p> <p>a) Dos artigos 31.º -B (Perdas por imparidade em ativos não correntes), 49.º (Instrumentos financeiros derivados), 51.º -B (Dupla tributação económica), 63.º (Preços de transferência), 64.º (Correções ao valor das transmissões de direitos reais sobre imóveis), 66.º (Imputação de rendimentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado), 78.º (Obrigações acessórias – fusões, cisões, e entrada de ativos) e 91.º -A (Dupla tributação internacional) do Código do IRC;</p> <p>b) Do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, pela Lei n.º 82 -D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril (Valor do terreno);</p> <p>c) Das Portarias n.os 208/2014, de 10 de outubro (CESE – Contribuição extraordinária), 275/2014, de 26 de dezembro (Transmissão de benefícios fiscais em cisões), 77 -A/2015 (CEIF – Contribuição extraordinária), de 16 de março, e 259/2016, de 4 de outubro (REAIID – impostos diferidos);</p> <p>d) De legislação respeitante à atribuição de benefícios fiscais.</p>	X	X

Portaria n.º 35/2019 (adiado para 2023)

Declarações relativas ao período de 2019 e posteriores: Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D, E, H, I, Q e S devem ser utilizados, após a entrada em vigor da presente portaria.

Mantendo-se vigentes os modelos de impressos aprovados pelas Portarias n.os 271/2014, de 23 de dezembro, 208/2007, de 16 de fevereiro, 8/2008, de 3 de janeiro, e 26/2012, de 27 de janeiro, bem como pelos despachos do SEAF de 31/01/2003 - declaração n.º 134/2003, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 28 de março de 2003, e de 28/12/2004 - declaração n.º 1/2005, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2005, para a entrega das declarações relativas ao período de 2018 e anteriores.



Portaria n.º 370/2015, de 20 de outubro

O envio da informação empresarial simplificada (IES) por parte das entidades sujeitas ao cumprimento das obrigações legais previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, **é feito por transmissão eletrónica de dados.**

Para efeitos do disposto no artigo anterior, as entidades obrigadas à entrega da IES devem utilizar, para o envio da IES, um ficheiro com as características e estrutura disponibilizada no sítio da Internet com o endereço <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, **sem prejuízo do preenchimento direto da declaração e do disposto no artigo 5.º (digitalizar os documentos) quanto às entidades que elaborem as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade**, adotadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.



Os diversos anexos

05		ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO			
	INDIQUE NUMERO			INDIQUE NUMERO	
IRC	Anexo A – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	IRS	Anexo I – Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9
	Anexo A1 – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20		Anexo L – Elementos Contabilísticos e Fiscais	11
	Anexo B – Empresas do setor financeiro	2	IVA	Anexo M – Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)	12
	Anexo B1 – Empresas do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21		Anexo N – Regimes especiais	13
	Anexo C – Empresas do setor segurador	3		Anexo O – Mapa Recapitulativo de Clientes	14
	Anexo C1 – Empresas do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22		Anexo P – Mapa Recapitulativo de Fornecedores	15
	Anexo D – Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4	IS	Anexo Q – Elementos Contabilísticos e Fiscais	16
	Anexo E – Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5	IE	Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17
	Anexo F – Benefícios Fiscais (aplicável a 2010 e exercícios anteriores)	6		Anexo S – Empresas do setor financeiro	18
	Anexo G – Regimes Especiais	7		Anexo T – Empresas do setor segurador	19
Anexo H – Operações com Não Residentes	8				

2. O Anexo A: entidades que exercem a título principal atividade comercial

- IDENTIFICAÇÃO DOS DIVERSOS MODELOS DE CONTABILIDADE: IAS/IFRS, SNC, SNC-PE, ME, ESNL;
- ENQUADRAMENTO LEGAL E SOCIETÁRIO;
- FAQ 19 DA CNC;
- A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS: O CASO DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE FINANCIAMENTO;
- O BALANÇO: DISTINÇÃO CORRENTE E NÃO CORRENTE (TAXONOMIAS), OS FUNDOS DE COMPENSAÇÃO, O CAPITAL SOCIAL E A CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO;
- O ANEXO: ANÁLISE DE EXEMPLOS DE NOTAS RELEVANTES;
- O PROCESSO DE DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS E FISCALIZAÇÃO.



Regulamento 1606/2002

Decreto-Lei 98/2015, de 2/6

Republicado: Decreto-Lei 158/2009

REVOGADO: Lei 35/2010

Alterado: DL 36-A/2011

Dois dos 3 limites

VNL < € 40.000.000
Balanço < € 20.000.000
Empregados < 250

Dois dos 3 limites

VNL < € 8.000.000
Balanço < € 4.000.000
Empregados < 50

Dois dos 3 limites

VNL < € 700.000
Balanço < € 350.000
Empregados < 10

Regime contabilidade

Regime Caixa

Entidades do Sector Não
Lucrativo (ESNL)
1/1/2012

VNL < €150.000

Estrutura conceptual

A partir de 1/1/2016

Grandes entidades

Médias entidades

Pequenas entidades

Microentidades

Decisão de categoria

Exemplos de aplicação I

	2020	2019	2018
Balanço	360.000,00	250.000,00	400.000,00
Volume de negócios	800.000,00	900.000,00	1.125.000,00
N.º de empregados	5	7	8

Em 2021 está enquadrada como "Microentidade"

	2020	2019	2018
Balanço	450.000,00	600.000,00	200.000,00
Volume de negócios	1.600.000,00	1.800.000,00	1.125.000,00
N.º de empregados	8	10	8

Em 2021 está enquadrada como "Pequena entidade"

	2020	2019	2018
Balanço	3.200.000,00	3.500.000,00	2.800.000,00
Volume de negócios	8.500.000,00	8.200.000,00	7.500.000,00
N.º de empregados	52	51	35

Em 2021 está enquadrada como "Regime Geral"



Decisão de categoria

Exemplos de aplicação II

	2020	2019	2018
Balanço	380.000,00	430.000,00	600.000,00
Volume de negócios	520.000,00	650.000,00	750.000,00
N.º de empregados	9	9	12

Em 2021 **pode** ser enquadrada como "Microentidade"

	2020	2019	2018
Balanço	280.000,00	320.000,00	380.000,00
Volume de negócios	650.000,00	720.000,00	820.000,00
N.º de empregados	12	12	12

Em 2021 **continua** enquadrada como "Pequena entidade"



Norma de salvaguarda

1 — As entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º devem aplicar a «norma Contabilística para Microentidades» (NC-ME), compreendida no SNC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, **as entidades aí referidas podem optar pela aplicação das «normas Contabilísticas e de Relato Financeiro» (NCRF) ou da NCRF-PE, devendo tal opção ser identificada na declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (modelo 22).**

11 OUTRAS INFORMAÇÕES				
Total de rendimentos do período	410 . . . ,	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411 . . . ,	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416 . . . ,	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		Ano	Mês	Dia
418				
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		423	Sim	<input type="checkbox"/>
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		429	Sim	<input type="checkbox"/>
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)		455	Sim	<input type="checkbox"/>

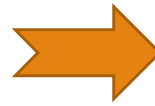


Alterações legais ao SNC

Até 31/12/2015

DL 158/2009

Lei 35/2010 / DL 36-A/2011



A partir de 1/1/2016

DL 98/2015

DL 158/2009 republicado

Portaria 986/2009 DF SNC e SNC PE

Portaria 104/2011 DF ME

Portaria 105/2011 DF ESNL



Portaria 220/2015 DF

Portaria 1011/2009 QC SNC e SNCPE

Portaria 107/2011 QC ME

Portaria 106/2011 QC ESNL



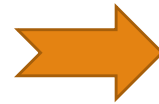
Portaria 218/2015 QC



Alterações legais ao SNC

Até 31/12/2015

Aviso 15652/2009 EC



A partir de 1/1/2016

Aviso 8254/2015 EC

Aviso 15655/2009 NCRF



Aviso 8256/2015 NC RG

Aviso 15654/2009 NCRF PE



Aviso 8257/2015 NC PE

Aviso 6726-A/2011 NC ME



Aviso 8255/2015 NC ME

Aviso 6726-B/2011 NC ESNL



Aviso 8259/2015 NC ESNL

Aviso 15653/2009 NI



Aviso 8258/2015 NI

Modelo completo para Microentidades

- Estrutura legal: DL 98/2015 (DL 158/2009 republicado)
- Estrutura conceptual: Aviso 8254/2015
- Demonstrações financeiras: Portaria 220/2015
- Quadro de contas: Portaria 218/2015
- Norma: Aviso 8255/2015



Dispensa do Anexo para Microentidades

(art. 11.º n.º 4 DL 98/2015)

As Microentidades são dispensadas de apresentar o anexo, desde que, quando aplicável, procedam à divulgação das seguintes informações no final do balanço:

- a) Montante total dos compromissos financeiros, garantias ou ativos e passivos contingentes que não estejam incluídos no balanço e uma indicação da natureza e forma das garantias reais que tenham sido prestadas e, separadamente, compromissos existentes em matéria de pensões, bem como compromissos face a empresas coligadas ou associadas;
- b) Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação das taxas de juro, das condições principais e dos montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia, assim como os compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria;
- c) As informações referidas na alínea d) do n.º 5 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, quando aplicável.



Dispensa de obrigações

Relatório de gestão (art. 66.º CSC)

Ficam dispensadas da obrigação de elaborar o relatório de gestão as microentidades, ..., desde que procedam à divulgação, quando aplicável, no final do balanço, das informações:

- (n.º 5 alínea d) O número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período, a fração do capital subscrito que representam, os motivos desses atos e o respetivo preço, bem como o número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período;

COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme:
(preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes) 1 IIC's (II) 2 IICRF's (S) 3 IICRF-PE (S) 4 IIC-ME (M)

Um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos Resultados por Naturezas;
- c) Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto;
- e) Anexo.

← Não exigido para PE e ME

← Não exigido ME



Opção para ME

IES DECLARAÇÃO ANUAL	IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA <small>(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)</small>		 IRC ANEXO A
	01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO/PERÍODO	
	1 <input type="text"/>	1 <input type="text"/>	
02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme: (preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes)			
	1 <input type="checkbox"/> NIC's (N)	2 <input type="checkbox"/> NCRF's (S)	3 <input type="checkbox"/> NCRF-PE (S)
			4 <input type="checkbox"/> NC-ME (M)

A opção é da
responsabilidade
da Gerência



Carta de
Compromisso
+
Declaração de
responsabilidade

 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		 IRC MODELO 22
	1 De _____ / ____ / ____ a _____ / ____ / ____	2 <input type="text"/>	
	02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL		
	SERVIÇO DE FINANÇAS	1 CÓDIGO	
		<input type="text"/>	

11 OUTRAS INFORMAÇÕES			
Total de rendimentos do período	410 . . . ,	Volume de negócios do período	411 . . . ,
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º		416 . . . ,	
		Ano	Mês
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	<input type="text"/>
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		423	Sim <input type="checkbox"/>
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		429	Sim <input type="checkbox"/>



Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	.	.	.
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	.	.	.

Transparência fiscal (Artigo 6.º)

Os lucros ou prejuízos do exercício, apurados nos termos do CIRC, dos agrupamentos complementares de empresas e dos agrupamentos europeus de interesse económico, com sede ou direção efetiva em território português, que se constituam e funcionem nos termos legais, são também imputáveis diretamente aos respetivos membros, integrando-se no seu rendimento tributável.

031	TIPO DE SUJEITO PASSIVO				
	SOCIEDADE CIVIL NÃO CONSTITUÍDA SOB FORMA COMERCIAL	SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	SOCIEDADE DE SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS	AEIE	ACE
	1	2	3	4	5



Anexo G da IES – Campo G80

034	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS / ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS E DE RETENÇÕES						
	MATÉRIA COLECTÁVEL	G79	.	.	.		
			LUCRO/PREJUÍZO	G80	.	.	.

Sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal (Artigo 12.º)

As sociedades e outras entidades a que, nos termos do artigo 6.º, seja aplicável o regime de transparência fiscal não são tributadas em IRC, salvo quanto às tributações autónomas.

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Vendas e serviços prestados	71 + 72	71 + 72
Subsídios à exploração	75	75
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785 + 792 - 685	-
Variação nos inventários da produção	73	73
Trabalhos para a própria entidade	74	74
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	61
Fornecimentos e serviços externos	62	62
Gastos com o pessoal	63	63
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	652 - 7622	-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	651 - 7621	-
Provisões (aumentos/reduções)	67 - 763	67 - 763
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	-
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	65 - 762
Aumentos/reduções de justo valor	77 - 66	-
Outros rendimentos e ganhos	78 (exceto 785) + 791 (exceto 7915) + 793 a 798	78 + 79 (exceto 7915)
Outros gastos e perdas	68 (exceto 685) + 6912 a 6918 + 6922 a 6928 + 6982 a 6988	68 + 6912 a 6918 + 6922 a 6928 + 6982 a 6988
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	64 - 761	64 - 761
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	-
Juros e rendimentos similares obtidos	7915	7915
Juros e gastos similares suportados	6911 + 6921 + 6981	6911 + 6921 + 6981
Imposto sobre o rendimento do período	812	812
Resultado líquido do período	818	818

Demonstração dos Resultados

A.5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5019	Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)	. . ,	. . ,
A.5020	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (A.5017 - A.5018 - A.5019)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5021	Juros e rendimentos similares obtidos	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5022	Juros e gastos similares suportados	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5023	Resultado antes de impostos (A.5020 + A.5021 - A.5022)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5024	Imposto sobre o rendimento do período	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5025	Resultado líquido do período (A.5023 - A.5024)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A.5026	Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período	(N, S)	. . ,	. . ,

FAQ 26 CNC
Encargos financeiros de financiamento

» Pergunta 26: Que contas deverão ser incluídas na linha "Juros e rendimentos similares obtidos" da Demonstração de resultados por naturezas do SNC?

Resposta: A CNC é de entendimento que na rubrica juros e rendimentos similares da demonstração de resultados por naturezas prevista no SNC serão de incluir os rendimentos de natureza financeira, nomeadamente os evidenciados nas contas:

782 – Descontos de pronto pagamento obtidos,

791 – Juros obtidos,

792 – Dividendos obtidos e

793 – Diferenças de câmbio favoráveis.

Contudo alguns dos rendimentos evidenciados nestas contas poderão ser de natureza operacional, devendo afetar o resultado operacional.

(Revista pela CNC em 09 de abril de 2018)



Principais alterações nas demonstrações financeiras - ME

Balanço até 31/12/2015

RUBRICAS	
ACTIVO	
Activo não corrente	
Activos fixos tangíveis	
Activos intangíveis	
Investimentos financeiros	
Accionistas/sócios	←
Activo corrente	
Inventários	
Clientes	
Estado e outros entes públicos	
Diferimentos	
Outras activos correntes	
Caixa e depósitos bancários	

Balanço a partir de 1/1/2016

RUBRICAS	
ATIVO	
Activo não corrente	
Activos fixos tangíveis	
Activos intangíveis	
Investimentos financeiros	
Créditos e outros ativos não correntes	←
Activo corrente	
Inventários	
Clientes	
Estado e outros entes públicos	
Capital subscrito e não realizado	←
Diferimentos	
Outros ativos correntes	
Caixa e depósitos bancários	

Principais alterações nas demonstrações financeiras - ME

Balanço até 31/12/2015

Capital próprio

Capital realizado ←
Outros instrumentos de capital próprio
Reservas
Resultados transitados
Outras variações no capital próprio
Resultado líquido do período
Total do capital próprio

Balanço a partir de 1/1/2016

Capital próprio

Capital subscrito ←
Outros instrumentos de capital próprio
Reservas
Resultados transitados
Outras variações no capital próprio
Resultado líquido do período
Total do capital próprio

Principais alterações nas demonstrações financeiras - ME

Balanço até 31/12/2015

Passivo não corrente
Provisões
Financiamentos obtidos
Outras contas a pagar

Passivo corrente
Fornecedores
Estado e outros entes públicos
Diferimentos
Outros passivos correntes

Balanço a partir de 1/1/2016

Passivo não corrente
Provisões
Financiamentos obtidos
Outras dívidas a pagar

Passivo corrente
Fornecedores
Estado e outros entes públicos
Financiamentos obtidos ←
Diferimentos
Outros passivos correntes

Principais alterações nas demonstrações financeiras - ME

Balanço até 31/12/2015

Divulgações no Anexo

“É proibido à sociedade conceder empréstimos ou crédito a administradores, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas e facultar-lhes adiantamentos de remunerações superiores a um mês.” (Art. 397.º do CSC)

COVID 19

Partes relacionadas

Balanço a partir de 1/1/2016

INFORMAÇÃO ADICIONAL / COMPLEMENTAR

1. Total de compromissos financeiros não incluídos no balanço
2. Total de garantias ou ativos e passivos contingentes não incluídos no balanço
3. Natureza e forma das garantias reais prestadas
4. Compromissos em matéria de pensões
5. Compromissos face a empresas coligadas ou associadas
6. Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação de:
 - 6.1. Taxas de juro e principais condições
 - 6.2. Montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia
 - 6.3. Compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria

Principais alterações nas demonstrações financeiras - ME

Balanço até 31/12/2015

Balanço a partir de 1/1/2016

Divulgações no Anexo

Não pode ultrapassar 10% do capital social

INFORMAÇÃO ADICIONAL / COMPLEMENTAR

7. Ações/quotas próprias adquiridas quer diretamente, quer por intermédio de pessoa atuando em nome próprio mas por conta da entidade:
- 7.1. Motivos das aquisições efetuadas durante o período
- 7.2. Número e valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das ações/quotas adquiridas e alienadas durante o período, bem como a fração do capital subscrito que elas representam
- 7.3. Contravalor das ações/quotas, no caso de aquisições ou alienação a título oneroso
- 7.4. Número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico do conjunto das ações/quotas adquiridas e detidas em carteira, bem como a fração do capital subscrito que elas representam

Posição financeira

Os elementos directamente relacionados com a mensuração da posição financeira são os activos, os passivos e o capital próprio. São definidos como segue:

- (a) Activo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros;
- (b) Passivo é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos;
- (c) Capital próprio é o interesse residual nos activos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos.

RUBRICAS	CÓDIGOS DE CONTAS	
	NCRF'S	NC - ME
Ativos fixos tangíveis	43 + 453 + 455 - 459	43 + 453 + 455
Propriedades de investimento	42 + 452 + 455 - 459	-
Goodwill	441-449	-
Ativos intangíveis	44 (exceto 441) + 454 + 455 - 459	44 + 454 + 455
Ativos biológicos	372+39	-
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	4111 + 4121 + 4131 -419	-
Participações financeiras - outros métodos	4112 + 4122 +4132 +4141 -419	-
Acionistas/sócios	266 + 268 -269	26 (exceto 261 + 262)
Outros ativos financeiros	4113 + 4123 +4133 +4142 +415 - 419 +451+ 455 -459	-
Ativos por Impostos diferidos	2741	-
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	4111 + 4112 + 4121+4122+ 4131 + 4132 + 4141 - 419	41 + 451 + 455
Inventários	32 + 33 + 34 + 35 +36 +39	32 + 33 + 34 + 35 +36 +39
Ativos biológicos	371+39	-
Clientes	211 + 212 -219	21
Adiantamentos a fornecedores	228 - 229	-
Estado e outros entes públicos	24	24
Acionistas/sócios	263+264+265 + 268 -269	-
Outras contas a receber	232 + 238 -239+2713 +2721 +278 - 279	-
Diferimentos	281	281
Ativos financeiros detidos para negociação	1411 + 1421	-
Outros ativos financeiros	1431	-
Ativos não correntes detidos para venda	46	-
Outros ativos correntes	-	14 + 23 + 27
Caixa e depósitos bancários	11 + 12 +13	11 + 12 +13

Ativos Correntes

Um activo deve ser classificado como um activo corrente quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- (b) está detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- (c) espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- (d) é caixa ou seu equivalente, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de activos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes.

- Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

Ativos Não Correntes

Todos os outros ativos devem ser classificados como ativos não correntes.

Esta Norma usa o termo “não corrente” para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de natureza de longo prazo.



FCT/FGCT

Com a aprovação da Lei n.º 70/2013, foram criados os **fundos de compensação designados por FCT e FGCT**.

A lei aplica -se apenas aos contratos de trabalho celebrados após a sua entrada em vigor (1/10/2013), tendo sempre por referência a antiguidade, contada a partir do momento da execução daqueles contratos (art. 2.º).

A referência, na lei, à compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho inclui todos os casos em que esta disposição resulte aplicável, diretamente ou por remissão legal, em caso de cessação do contrato de trabalho.



FCT/FGCT

O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o **FCT corresponde a 0,925 %** da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido (art. 12.º).

O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o **FGCT corresponde a 0,075 %** da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido pelo FCT ou ME.

As entregas **são pagas 12 vezes por ano, mensalmente**, nos prazos previstos para o pagamento de contribuições e quotizações à segurança social e respeitam a 12 retribuições base mensais e diuturnidades, por cada trabalhador (art. 13.º).



FCT (Artigo 34.º)

Direito ao reembolso por parte do empregador

Em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho **o empregador pode solicitar ao FCT**, com uma antecedência máxima de 20 dias relativamente à data da cessação do contrato de trabalho, o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo a eventual valorização positiva.

Caso a cessação do contrato de trabalho não determine a obrigação de pagamento de compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o valor reembolsado pelo FCT reverte para o empregador.

Trata-se assim de um activo, do tipo financeiros (Fundos) e não corrente (a não ser que seja expectável a cessação do contrato dentro dos 12 meses seguintes à data do Balanço), uma vez que existem benefício económicos futuros associados às entregas.

Esquema contabilístico sugerido

FAQ 28
da CNC

Esquema contabilístico sugerido:

- 1) Pelo processamento dos salários
- 2) Pelo pagamento aos fundos

41x – Fundo de compensação (FCT)

1) Pelo processamento

248x – Fundos de compensação s(FCT)

2) Pelo pagamento

1) Pelo processamento

63x – Fundo de garantia (FGCT)

1) Pelo processamento

12x – Depósitos à ordem

2) Pelo pagamento

Esquema contabilístico sugerido

Esquema contabilístico sugerido:

- 3) Pelo resgate do fundo (FCT), com recebimento de juros; ou
- 4) Pela utilização por parte do trabalhador

41x – Fundo de compensação (FCT)

- | |
|---|
| 3) Pelo resgate ou
4) Utilização pelo
trabalhador |
|---|

791x – Juros recebidos

- | |
|----------------|
| 3) Pelos juros |
|----------------|

63x – Pessoal - Compensação

- | |
|---|
| 4) Pelo valor do
fundo usado pelo
trabalhador |
|---|

12x – Depósitos à ordem

- | |
|----------------------------|
| 3) Pelo resgate e
juros |
|----------------------------|

04-A		BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes		PERÍODOS	
ATIVO		N		N-1	
Ativo não corrente		(1)		(2)	
A5101	Ativos fixos tangíveis (N, S, M)
A5102	Propriedades de investimento (N, S)
A5103	Goodwill (N, S)
A5104	Ativos intangíveis (N, S, M)
A5105	Ativos biológicos (N, S)
A5106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial (N, S)
A5107	Participações financeiras - outros métodos (N, S)
A5108	Acionistas/sócios (N, S, M)
A5109	Outros ativos financeiros (N, S)
A5110	Ativos por impostos diferidos (N, S)
A5111	Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades) (S, M)
A5112	SOMA

05063-A		ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA		
NIF	A5454	<input type="text"/>	A5511	<input type="text"/>
Denominação	A5455	<input type="text"/>	A5512	<input type="text"/>
Sede (Código do País)	A5456	<input type="text"/>	A5513	<input type="text"/>
Natureza da relação	A5457	<input type="text"/>	A5514	<input type="text"/>
Consolidação de contas do grupo ?	A5458	SIM <input type="text"/> 1 <input type="text"/> NÃO <input type="text"/> 2 <input type="text"/>	A5515	SIM <input type="text"/> 1 <input type="text"/> NÃO <input type="text"/> 2 <input type="text"/>
Método de consolidação de contas	A5459	<input type="text"/>	A5516	<input type="text"/>
Capital próprio	A5460	.	A5517	.
Resultado líquido do último período	A5461	.	A5518	.
Participação imediata no capital social - valor	A5462	.	A5519	.
Participação imediata no capital social - %	A5463	%	A5520	%
Participação de direitos de voto - %	A5464	%	A5521	%
Data de início da participação no capital da empresa	A5465	<input type="text"/>	A5522	<input type="text"/>



FCT

05063-A ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA	
NIF	A5454 <input type="text"/>
Denominação	A5455
Sede (Código do País)	A5456 <input type="text"/>
Natureza da relação	A5457
Consolidação de contas do grupo ?	A5458 SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
Método de consolidação de contas	A5459
Capital próprio	A5460 . . . ,
Resultado líquido do último período	A5461 . . . ,
Participação imediata no capital social - valor	A5462 . . . ,
Participação imediata no capital social - %	A5463 %
Participação de direitos de voto - %	A5464 %
Data de início da participação no capital da empresa	A5465 <input type="text"/>

Para resolver o erro A3002 devem:

1- Preencher o Q05063-A, indicando nos campos:

- A5454: **NIF do Fundo de Compensação do Trabalho [510853960]**
- A5456: **código de país**
- A5457: **05-outra** (natureza da relação)
- A5458: **NÃO**
- A5460 e A5461: **0**
- A5462: **0,01€**
- A5463 e A5464: **0,01%**
- A5465: **uma data válida**

2- Dado que o preenchimento do quadro Q05063-A pressupõe o preenchimento do quadro 05061-A devem indicar NÃO em A5432 e SIM em A5442.

3- Relembra-se que o saldo da conta 415 deve ser inscrito no quadro 05161-A, em linha apropriada e na coluna 4.

4- Relembra-se, igualmente, que poderão explicitar aos leitores das demonstrações financeiras, utilizando os campos descritivos dos quadros 0506-A ou 0516-A, que o valor contabilizado na conta 415 refere-se a contribuições para o Fundo de Compensação do Trabalho

Balanço

		CAPITAL PRÓPRIO			
A5128	Capital reterido	(N, S, M)	*	*	?
A5129	Ações (quotas) próprias	(N, S)	*	*	?
A5130	Outros instrumentos de capital próprio	(N, S, M)	*	*	?
A5131	Prémios de emissão	(N, S)	*	*	?
A5132	Reservas legais	(N, S, M)	*	*	?
A5133	Outras reservas	(N, S, M)	*	*	?
A5134	Resultados transitados	(N, S, M)	*	*	?
A5135	Ajustamentos em ativos financeiros	(N, S)	*	*	?
A5136	Excedentes de revalorização	(N, S)	*	*	?
A5137	Outras variações no capital próprio	(N, S, M)	*	*	?
A5138		SOMA	*	*	?
A5139	Resultado líquido do período	(N, S, M)	*	*	?
A5140	Dividendos antecipados	(N, S, M)	*	*	?
A5141	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		*	*	?

Capital Social

RUBRICAS	CÓDIGOS DE CONTAS	
	NCRF'S	NC - ME
Capital realizado	51 - 261 - 262	51 - 261 - 262
Ações (quotas) próprias	52	-
Outros instrumentos de capital próprio	53	53
Prêmios de emissão	54	-
Reservas legais	551	551
Outras reservas	552	552
Resultados transitados	56	56
Ajustamentos em ativos financeiros	57	-
Excedentes de revalorização	58	-
Outras variações no capital próprio	59	52 + 54 + 58 + 59
Resultado líquido do período	818	818
Dividendos antecipados	89	89

Prestações suplementares

» Pergunta 15: Nos termos do SNC, as Prestações Suplementares, nas sociedades por quotas, e as Prestações Acessórias, nas sociedades anónimas, são considerados instrumentos de capital próprio sempre e em qualquer situação? Ou podem/passam a ser reconhecidos como passivos financeiros, dado que parecem satisfazer a definição de passivo financeiro das NCRF?

Resposta : Conforme definição contida na NCRF 27 – Instrumentos financeiros, são instrumentos de capital próprio quaisquer contratos que evidenciem um interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

Assim, as prestações suplementares serão reconhecidas como capital próprio desde que não prefigurem uma obrigação presente da entidade quanto à sua restituição. No tocante às prestações acessórias, o seu reconhecimento como capital próprio só ocorrerá se o contrato a que corresponda o conteúdo da obrigação cumprir a definição de instrumento de capital próprio.

(Revista pelo CNCE em 15 de fevereiro de 2017)



Passivos Correntes

Um passivo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

- espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- está detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- deverá ser liquidado num período até doze meses após a data do Balanço; ou
- a entidade não tem um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros passivos devem ser classificados como passivos não correntes.



Taxonomias

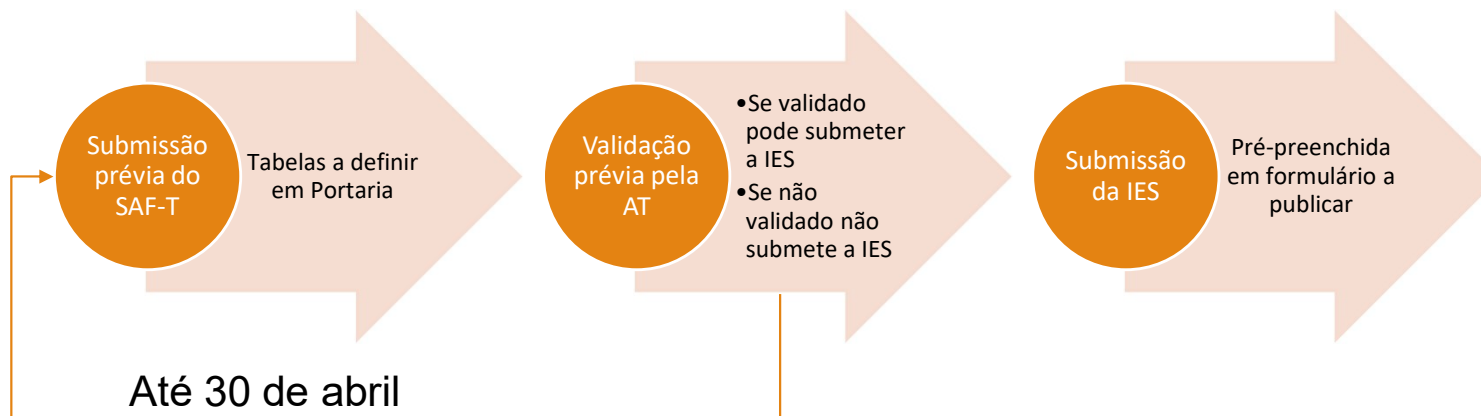
Com a publicação da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro, (em vigor desde o dia 1/1/2017) passámos a incluir no ficheiro SAF-T PT, um plano de contas fiscal (Taxonomias), para efeitos de entrega de informação contabilística harmonizada para efeitos fiscais (com o objectivo de “facilitar” o preenchimento da IES).



“Nova” IES

Adiado para
2023

O Dec. Lei n.º 87/2018, de 31 de Outubro, alterou o disposto no Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro (IES), pelo que o preenchimento da IES passa a ser efectuado através da validação prévia do SAF-T da “contabilidade”.



Regras para classificação fiscal

Objetivo: preenchimento direto, na IES, do Balanço e da Demonstração de Resultados.

Ver Portaria 220/2015:
Balanço + informações
complementares (Anexo 18)
Demonstração de resultados
(Anexo 19)

Regras:

- Distinção corrente/não corrente;
- Todas as contas com movimentos devem corresponder a uma classificação fiscal;
- Contas agregadoras não têm correspondência (para não duplicar saldos);

Portaria n.º 218/2015 (Quadro de contas)

Exemplos:

Ativo

278 Outros devedores e credores

Passivo

25 Financiamentos obtidos

251 Instituições de crédito e sociedades financeiras

2511 Empréstimos bancários

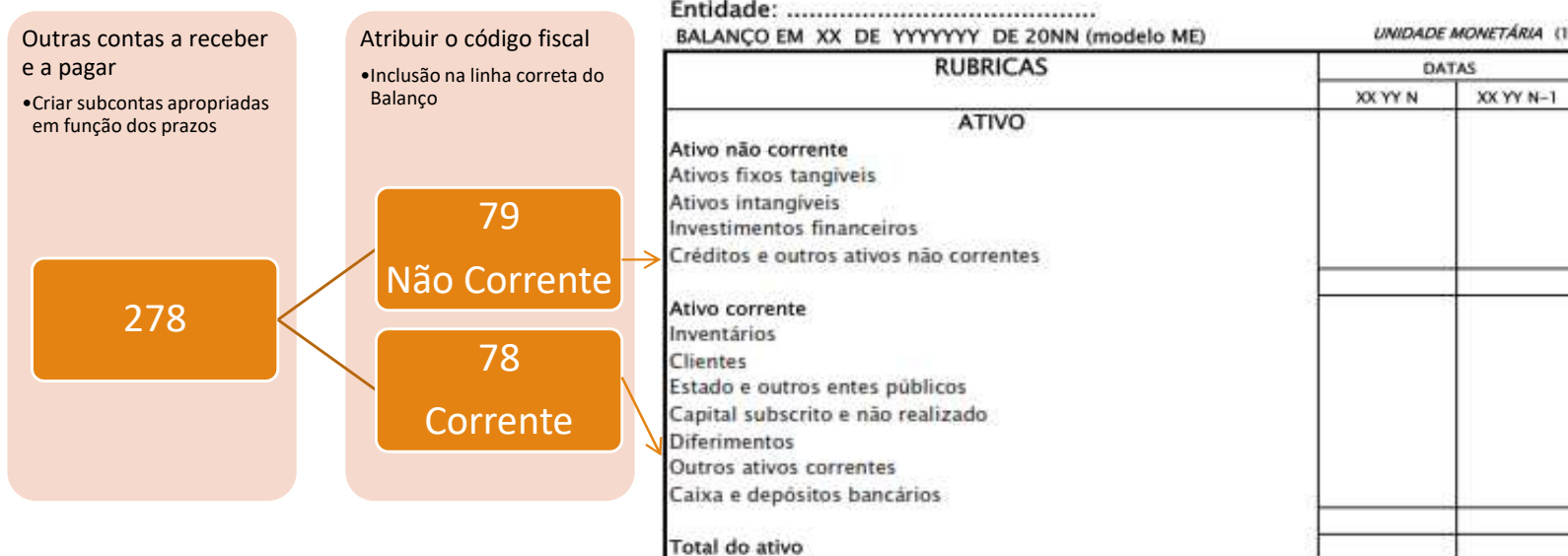
2512 Descobertos bancários

2513 Locações financeiras



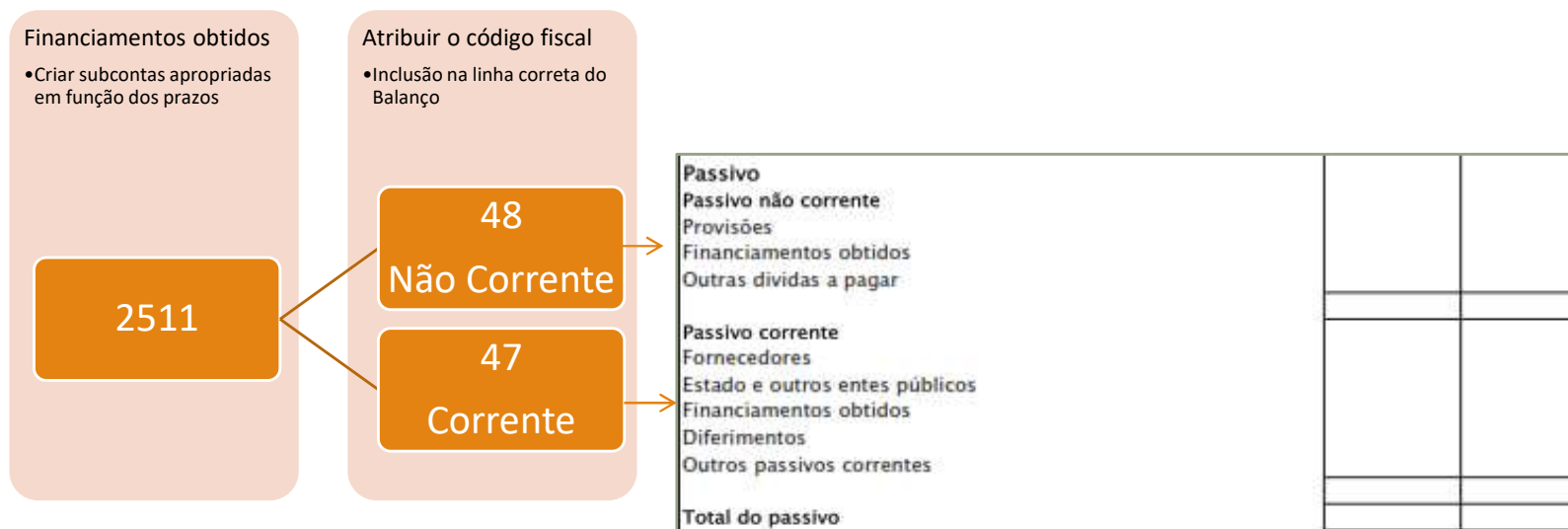
Corrente/Não Corrente

Anexo III Taxonomia M - SNC Microentidades



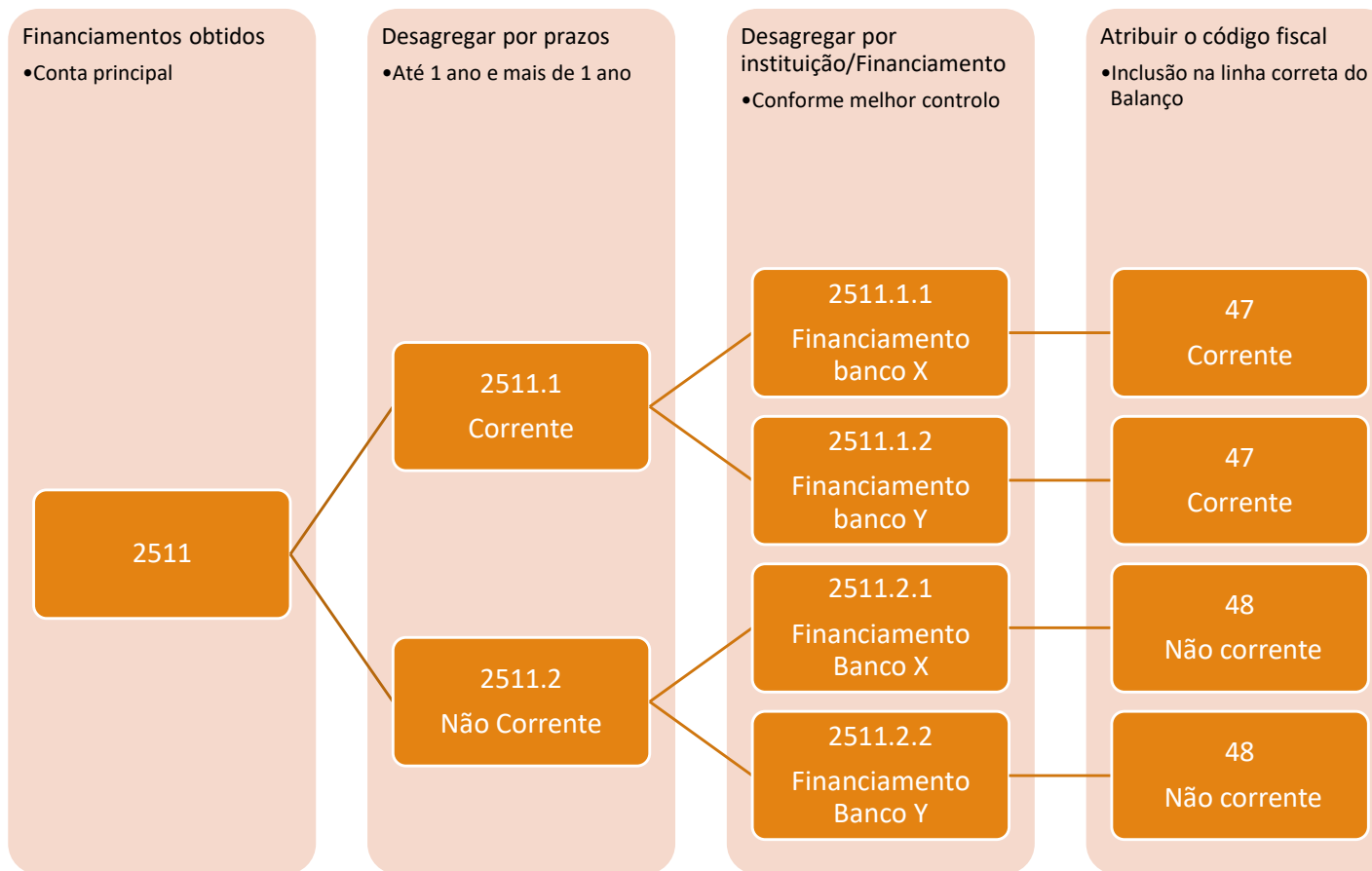
Corrente/Não Corrente

Anexo III Taxonomia M - SNC Microentidades



Desagregação de contas

Anexo III Taxonomia M - SNC Microentidades



Taxonomias para agregação de contas (ME)

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro	Observações
		M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	
A00104	Ativos intangíveis	158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	
A00110	Investimentos financeiros	138+139+140-141-142-143+168+171	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84	* se Sd
A00113	Inventários	98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137	
A00115	Clientes	5*+6*+7*-9-10-11	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	57-63	
A00119	Diferimentos	85	
A00123	Outros ativos correntes	4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	174	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	
A00131	Reservas legais	179	
A00132	Outras reservas	180	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	* se Sc
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor



Taxonomias para agregação de contas (ME)

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro
		M
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
A00002	Subsídios à exploração	279+280
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194+195
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200+201+202
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	326+329
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332

Regras para classificação fiscal

Documentos relevantes:

- Portaria 302/2016, de 2 de dezembro (SAF T com taxonomias);
- Portaria 293/2017, de 2 de outubro (SVAT);
- SVAT_Saldos_Demonst_Fin_Taxonomia;
- Manual da OCC.



Anexo

Artigo 66.º-A - Anexo às contas (CSC)

[Artigo aditado pelo Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto]

- 1 - As sociedades devem prestar informação, no anexo às contas:
 - a) Sobre a natureza e o objectivo comercial das operações não incluídas no balanço e o respectivo impacte financeiro, quando os riscos ou os benefícios resultantes de tais operações sejam relevantes e na medida em que a divulgação de tais riscos ou benefícios seja necessária para efeitos de avaliação da situação financeira da sociedade;
 - b) Separadamente, sobre os honorários totais facturados durante o exercício financeiro pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas relativamente à revisão legal das contas anuais, e os honorários totais facturados relativamente a outros serviços de garantia de fiabilidade, os honorários totais facturados a título de consultoria fiscal e os honorários totais facturados a título de outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria.

Anexo

- 2 - As sociedades que não elaboram as suas contas de acordo com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos de regulamento comunitário devem ainda proceder à divulgação, no anexo às contas, de informações sobre as operações realizadas com partes relacionadas, incluindo, nomeadamente, os montantes dessas operações, a natureza da relação com a parte relacionada e outras informações necessárias à avaliação da situação financeira da sociedade, se tais operações forem relevantes e não tiverem sido realizadas em condições normais de mercado.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior:
- A expressão 'partes relacionadas' tem o significado definido nas normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos de regulamento comunitário;
 - As informações sobre as diferentes operações podem ser agregadas em função da sua natureza, excepto quando sejam necessárias informações separadas para compreender os efeitos das operações com partes relacionadas sobre a situação financeira da sociedade.

Anexo

Anexo: Nota 1 => IES: 0501-A – Identificação da entidade

05-A	ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes	
0501-A	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	N, S, M
Divulgações (nota 1 do modelo geral/reduzido/para múltiplas entidades):		

Número médio de empregados durante o ano (FAQ CNC):

» **Pergunta 18:** Qual é o conceito de empregado a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março e de trabalhador empregado a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho? Nesses conceitos são incluídos, por exemplo, os sócios gerentes?

• Resposta: A CNC entende que, para efeitos da verificação dos limites referidos na alínea c) dos n.º 1, 2 e 3 dos art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, deverá ser tido em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, cujos artigos 2.º e artigo 5.º do respetivo anexo de seguida se reproduzem:

"Artigo 2.º

Para efeitos do presente decreto-lei, a definição de PME, bem como os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto, constam do seu anexo, que dele faz parte integrante, e correspondem aos previstos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio.

Artigo 5.º

Os efetivos correspondem ao número de unidades trabalho-ano (UTA), isto é, ao número de pessoas que tenham trabalhado na empresa em questão ou por conta dela a tempo inteiro durante todo o ano considerado. O trabalho das pessoas que não tenham trabalhado todo o ano, ou que tenham trabalhado a tempo parcial, independentemente da sua duração, ou o trabalho sazonal, é contabilizado em frações de UTA. Os efetivos são compostos: a) Pelos assalariados; b) Pelas pessoas que trabalham para essa empresa, com umnexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados à luz do direito nacional; c) Pelos proprietários-gestores; d) Pelos sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem das vantagens financeiras da mesma. Os aprendizes ou estudantes em formação profissional titulares de um contrato de aprendizagem ou de formação profissional não são contabilizados nos efetivos. A duração das licenças de maternidade ou parentais não é contabilizada."

(Revista pelo CNCE em 15 de fevereiro de 2017)



Anexo

Anexo: Nota 2 => IES: 0502-A – Referencial contabilístico

0502-A REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS		N, S, M			
Reconciliação do capital próprio e do resultado líquido relatado segundo os PCGA anteriores e as NCRF's		POC (1)	RECONCILIAÇÃO		SNC / NCM (4)
			Ajustamentos (2)	Erros (3)	
A5400	Capital próprio
A5401	Resultados transitados:
A5402	Reconhecimento de activos/passivos		
A5403	Desreconhecimento de activos/passivos		
A5404	Nova mensuração de activos/passivos		
A5405	Perdas por imparidade/reversões		. . .		
A5406	Outros		
A5407	Resultado líquido:
A5408	Reconhecimento de activos/passivos		
A5409	Desreconhecimento de activos/passivos		
A5410	Nova mensuração de activos/passivos		
A5411	Perdas por imparidade/reversões		. . .		
A5412	Outros		
A5413	Outras rubricas:
A5414	Reconhecimento de activos/passivos		
A5415	Desreconhecimento de activos/passivos		
A5416	Nova mensuração de activos/passivos		
A5417	Perdas por imparidade/reversões		. . .		
A5418	Outros		
Outras divulgações (nota 2 do modelo geral/reduzido/para m. entidades):					



Anexo

2 — Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 — O referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras é o instituído pelo Dec. Lei n.º 158/2009, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 98/2015, de 2 de junho;

ou

A sociedade apresenta as suas demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Dec. Lei n.º 158/2009, tendo optado pelo modelo das Pequenas Entidades no uso da faculdade prevista no art. 9.º do mesmo diploma



Anexo

2.2 — Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

(Só será necessário indicar qualquer referência se a entidade derogou alguma disposição prevista em SNC)

(§ 6.4) Uma entidade deve seleccionar e aplicar as suas políticas consistentemente para transacções semelhantes, outros acontecimentos e condições, a menos que determinado capítulo desta Norma especificamente exija ou permita a categorização de itens para os quais possam ser apropriadas diferentes políticas. Se um outro capítulo exigir ou permitir tal categorização, uma política contabilística deve ser seleccionada e aplicada consistentemente a cada categoria.

Anexo

2.3 (SNC) — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

(Só será necessário indicar qualquer referência se a entidade apresenta rubricas que materialmente sejam diferente da interpretação que se passa fazer relativa ao exercício anterior)

Podemos incluir nesta nota situações em que as rubricas possam não ser comparáveis, pese embora não se tenha derogado qualquer princípio, como são os casos:

De mudança de ramo de actividade;

Por introdução de novas áreas de negócio;

Por produção e/ou comercialização de novos produtos;

Estabelecimento de parcerias de negócio;

Alterações substanciais na estrutura de gastos por resultarem de diversas situações como uma redução substancial de colaboradores, de forte investimento, por modernização tecnológica, por recurso a grandes quantias de financiamento, por desinvestimento elevado, entre muitas outras causas.



Anexo

Anexo: Nota 3 => IES: 0503-A – Principais Políticas Contabilísticas

3 — Principais políticas contabilísticas:

3.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o critério base do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos biológicos, propriedades de investimento, ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros disponíveis para venda, exceto aqueles para os quais o justo valor não está disponível.

Ativos não correntes detidos para venda e os grupos de ativos detidos para venda são registados ao menor entre o seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

As políticas contabilísticas apresentadas foram aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nas demonstrações financeiras.



Anexo

Anexo: Nota 3 => IES: 0503-A – Principais Políticas Contabilísticas

3.2 (SNC) — Outras políticas contabilísticas:

a) Contabilização das participações financeiras em subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação que esteja classificado como ativos não correntes detidos para venda, são reconhecidos ao custo de aquisição (ou em alternativa pelo método da equivalência patrimonial) e são sujeitos a testes de imparidade periódicos, sempre que existam indícios que determinada participação financeira possa estar em imparidade.

b) Diferenças de aquisição - "Goodwill"

Na sequência da transição para as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE), efetuada com referência a 1 de Janeiro de 2010 e conforme permitido pela NCRF-PE, a sociedade optou por manter o "goodwill" resultante de concentrações de actividades empresariais, ocorridas antes da data da transição, registado de acordo com as anteriores regras contabilísticas aplicadas pela sociedade.

A partir de 1 de Janeiro de 2016, a totalidade do "goodwill" positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, sendo sujeito a amortização.

.../...




Anexo

Anexo: Nota 4 => IES: 0504-A – Fluxos de Caixa

0504-A		FLUXOS DE CAIXA				N, S, M
05041-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO				
		Saldo inicial (1)	Débitos (2)	Créditos (3)	Saldo final (4)	
A5419	Caixa	· · ¢	· · ¢	· · ¢	· · ¢	
A5420	Depósitos à ordem	· · ¢	· · ¢	· · ¢	· · ¢	
A5421	Outros depósitos bancários	· · ¢	· · ¢	· · ¢	· · ¢	
A5422	Total de caixa e depósitos bancários	· · ¢	· · ¢	· · ¢	· · ¢	
A5423	Dos quais: Depósitos bancários no exterior	· · ¢	· · ¢	· · ¢	· · ¢	
05042-A		OUTRA INFORMAÇÃO				
Recebimentos provenientes de:					Valor	
A5424	Indemnizações de seguros não vida				· · ¢	
A5425	Subsídios à exploração				· · ¢	
A6099	Imposto sobre o rendimento				· · ¢	
A6100	Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)				· · ¢	
Pagamentos provenientes de:						
A6101	Imposto sobre o rendimento				· · ¢	
A6102	Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)				· · ¢	
A5426	Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso				· · ¢	
Outras divulgações (nota 4 do modelo geral):		✘				


Anexo

Anexo: Nota 5 => IES: 0505-A – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros



0505-A	POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS	N, S, M				
		Descrição	NCRF/NC-ME	Ajustamentos com efeitos:		
				Período anterior	Período corrente	Períodos seguintes
(1)	(2)	(3)	(4)			
A5427	Aplicação inicial da disposição de uma NCRF/NC-ME	.	.	.		
A5428	Alteração voluntária em políticas contabilísticas	.	.	.		
A5429	Alterações em estimativas contabilísticas	.	.	.		
A5430	Erros materiais	.	.	.		
A5431	TOTAL	.	.	.		

Outras divulgações (nota 5 do modelo geral, nota 4 do modelo reduzido e nota 4 do modelo para microempresas):



São considerados "erros de períodos anteriores" as omissões, e declarações incorretas, nas demonstrações financeiras da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incorreto, de informação fiável que:

- (a) estava disponível quando as demonstrações financeiras desses períodos foram autorizadas para emissão; e
- (b) poderia razoavelmente esperar-se que tivesse sido obtida e tomada em consideração na preparação e apresentação dessas demonstrações financeiras.

Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contabilísticas, faltas de cuidado ou interpretações incorretas de factos e fraudes.

Anexo

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

063 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS					
Suprimentos (saldo credor)			A0672	. . ,	
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de Identificação Fiscal		Valor		
	A0674	<input type="text"/>	. . ,		
	A0675	<input type="text"/>	. . ,		
Aquisição de vales/carregamento de cartões	Número de Identificação Fiscal da entidade fornecedora do vale/cartão		Valor adquirido/pré-carregado	N.º de beneficiários	Tipo de vale/cartão
	A0679	<input type="text"/>	A0673 . . ,	A0680	A0681
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRCS)			A0678	. . ,	



Imposto de Selo (DMIS)

Deliberação sobre as contas

Artigo 64.º Deveres fundamentais

1 - Os gerentes ou administradores da sociedade devem observar:

- a) Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade da sociedade adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de um gestor criterioso e ordenado; e
- b) Deveres de lealdade, no interesse da sociedade, atendendo aos interesses de longo prazo dos sócios e ponderando os interesses dos outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus trabalhadores, clientes e credores.

2 - Os titulares de órgãos sociais com funções de fiscalização devem observar deveres de cuidado, empregando para o efeito elevados padrões de diligência profissional e deveres de lealdade, no interesse da sociedade.



Deliberação sobre as contas

Artigo 65.º - Dever de relatar a gestão e apresentar contas

1 - Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

5 - O relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas devem ser apresentados ao órgão competente e por este apreciados, salvo casos particulares previstos na lei, no prazo de três meses a contar da data do encerramento de cada exercício anual, ou no prazo de cinco meses a contar da mesma data quando se trate de sociedades que devam apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial.



Deliberação sobre as contas

Artigo 70.º - Prestação de contas

1 - A informação respeitante às contas do exercício e aos demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, está sujeita a registo comercial, nos termos da lei respectiva.

2 - A sociedade deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respectivo sítio da Internet, quando exista, e na sua sede cópia integral dos seguintes documentos: [Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro]

- a) Relatório de gestão;
- b) Relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário, quando não faça parte integrante do documento referido na alínea anterior;
- c) Certificação legal das contas;
- d) Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.



Deliberação sobre as contas

FAQ retirada do sítio na internet da CNC (www.cnc.min-financas.pt):

Pergunta 19

A obrigação prevista no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (conjunto de demonstrações financeiras previsto no SNC) pode-se considerar cumprida mediante a constituição do dossier fiscal e da entrega da declaração da IES?

Resposta: Importa ter em atenção que não se deve confundir o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras com o das obrigações de índole contabilística para efeitos societários. Normalmente, o cumprimento das obrigações em matéria de normalização contabilística para fins societários deve preceder o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras. Acresce que a quantidade e detalhe das informações exigidas para essas duas finalidades, não são justapostas. Assim, a CNC entende que **os documentos que constituam o dossiê fiscal e a declaração da IES não substituem** os documentos exigidos pelo art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

(Revista pelo CNCE em 15 de fevereiro de 2017)



Dispensa de ata

Artigo 263.º - Relatório de gestão e contas de exercício

2 - É desnecessária outra forma de apreciação ou deliberação quando todos os sócios sejam gerentes e todos eles assinem, sem reservas, o relatório de gestão, as contas e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas, salvo quanto a sociedades abrangidas pelos n.ºs 5 e 6 deste artigo (CLC).

Deliberação sobre as contas

07 DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

As contas do exercício/periodo foram aprovadas ? SIM 1 NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas

Ano	Mês	Dia
<input type="text"/> 3	<input type="text"/>	<input type="text"/>

2. - Por: Unanimidade 4 Maioria 5

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social suscritado com direito de voto 6 %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)? SIM 7 NÃO 8

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada	<input type="checkbox"/> 9	Por deliberação unânime por escrito	<input type="checkbox"/> 11
Em assembleia universal	<input type="checkbox"/> 10	Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC	<input type="checkbox"/> 13
Por deliberação por voto escrito	<input type="checkbox"/> 12		

6. - As contas foram aprovadas:

Em POC/SNC/NCM	<input type="checkbox"/> 15
Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)	<input type="checkbox"/> 16

Só com as DF's assinadas

Geralmente quando é dispensada a convocatória na própria acta

É desnecessária outra forma de apreciação ou deliberação quando todos os sócios sejam gerentes e todos eles assinem, sem reservas, o relatório de gestão, as contas e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas, salvo quanto a sociedades abrangidas pelos n.ºs 5 e 6 deste artigo (CLC).

Aplicação dos resultados

Artigo 32.º - Limite da distribuição de bens aos sócios

1 - Sem prejuízo do preceituado quanto à redução do capital social, não podem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade quando o capital próprio desta, incluindo o resultado líquido do exercício, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, seja inferior à soma do capital social e das reservas que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição.

2 - **Os incrementos decorrentes da aplicação do justo valor através de componentes do capital próprio, incluindo os da sua aplicação através do resultado líquido do exercício, apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios bens da sociedade, a que se refere o número anterior, quando os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos, liquidados ou, também quando se verifique o seu uso, no caso de ativos fixos tangíveis e intangíveis.**

3 - Os rendimentos e outras variações patrimoniais positivas reconhecidos em consequência da utilização do **método da equivalência patrimonial**, nos termos das normas contabilísticas e de relato financeiro, apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios, nos termos a que se refere o n.º 1, quando sejam realizados.



Aplicação dos resultados

Artigo 33.º - Lucros e reservas não distribuíveis

- 1 - Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade.
- 2 - Não podem ser distribuídos aos sócios lucros do exercício enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas, excepto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.
- 3 - As reservas cuja existência e cujo montante não figuram expressamente no balanço não podem ser utilizadas para distribuição aos sócios.
- 4 - Devem ser expressamente mencionadas na deliberação quais as reservas distribuídas, no todo ou em parte, quer isoladamente quer juntamente com lucros de exercício.



Aplicação dos resultados

Artigo 35.º - Perda de metade do capital

1 - Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.

2 - Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

3 - Do aviso convocatório da assembleia geral constarão, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação pelos sócios:

- a) A dissolução da sociedade;
- b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do [artigo 96.º](#);
- c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.



APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A0801	. . ;		
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A0802	. . ;		
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A0815	. . ;		
	Empresas (financeiras e não financeiras)	A0816	. . ;		
	Particulares	A0817	. . ;		
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A0818	. . ;		
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A0819	. . ;	Se indicou valores no campo A0803, identifique os beneficiários, que sejam sócios ou acionistas	
	Entidades da Administração Pública	A0820	. . ;		
	Outras entidades	A0821	. . ;	Número de Identificação Fiscal	Gratificação atribuída
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A0822	. . ;	(1)	(2)
3	Percentagens ou gratificações a corpos gerentes	A0803	. . ;	A0809	. . ;
4	Idem ao pessoal	A0804	. . ;	A0810	. . ;
5	Reservas	A0805	. . ;	A0811	. . ;
6	Cobertura de prejuízos	A0806	. . ;	A0812	. . ;
7		A0807	. . ;	A0813	. . ;
8	SALDO (1 -2 - 3 - 4 - 5 -6 -7)	A0808	. . ;	A0814	. . ;

Artigo 66.º - Relatório da gestão

- 1 - O relatório da gestão deve conter, pelo menos, uma exposição fiel e clara da evolução dos negócios, do desempenho e da posição da sociedade, bem como uma descrição dos principais riscos e incertezas com que a mesma se defronta.
- 2 - A exposição prevista no número anterior deve consistir numa análise equilibrada e global da evolução dos negócios, dos resultados e da posição da sociedade, em conformidade com a dimensão e complexidade da sua atividade.
- 3 - Na medida do necessário à compreensão da evolução dos negócios, do desempenho ou da posição da sociedade, a análise prevista no número anterior deve abranger tanto os aspetos financeiros como, quando adequado, referências de desempenho não financeiras relevantes para as atividades específicas da sociedade, incluindo informações sobre questões ambientais e questões relativas aos trabalhadores.
- 4 - Na apresentação da análise prevista no n.º 2 o relatório da gestão deve, quando adequado, incluir uma referência aos montantes inscritos nas contas do exercício e explicações adicionais relativas a esses montantes.

Artigo 66.º - Relatório da gestão

5 - O relatório deve indicar, em especial:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu atividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e atividades de investigação e desenvolvimento;
- b) Os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício;
- c) A evolução previsível da sociedade;
- d) O número e o valor nominal de quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício, os motivos desses atos e o respetivo preço, bem como o número e valor nominal de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do exercício;
- e) As autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores, nos termos do [artigo 397.º](#);
- f) Uma proposta de aplicação de resultados devidamente fundamentada.
- g) A existência de sucursais da sociedade.
- h) Os objetivos e as políticas da sociedade em matéria de gestão dos riscos financeiros, incluindo as políticas de cobertura de cada uma das principais categorias de transações previstas para as quais seja utilizada a contabilização de cobertura, e a exposição por parte da sociedade aos riscos de preço, de crédito, de liquidez e de fluxos de caixa, quando materialmente relevantes para a avaliação dos elementos do ativo e do passivo, da posição financeira e dos resultados, em relação com a utilização dos instrumentos financeiros.

O processo de aprovação de contas e a responsabilidade

08 RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS	
1. - RELATÓRIO DE GESTÃO	
1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/periodo ?	SIM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
Se respondeu SIM, indique:	
O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração ?	
SIM <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/>	
Se respondeu NÃO, indique:	
A recusa de assinatura foi justificada ?	
SIM <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/>	
2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	
2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização ?	SIM <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/>
Se respondeu SIM, indique:	
Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização ?	
SIM <input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/>	
Se respondeu SIM, indique:	
O órgão de fiscalização pronunciou-se:	
Pela aprovação das contas <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> Pela recusa de aprovação de contas <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/>	
2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:	
Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças ?	
SIM <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/>	
Se respondeu SIM, indique:	
O parecer foi favorável à aprovação de contas ?	
SIM <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/>	
3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)	
3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC ?	SIM <input type="checkbox"/> 17 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 18 <input type="checkbox"/>
Se respondeu SIM, indique:	
N.º de Identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado	
<input type="text"/> 19 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	
Não foi nomeado ROC/SROC	
<input type="text"/> 20 <input type="text"/>	
3.2 - A certificação legal da contas foi emitida?	SIM <input type="checkbox"/> 21 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/>
Se respondeu SIM, indique:	
Sem reservas	<input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/>
Com reservas	<input type="checkbox"/> 24 <input type="checkbox"/>
Com ênfases	<input type="checkbox"/> 26 <input type="checkbox"/>
Com opinião adversa	<input type="checkbox"/> 25 <input type="checkbox"/>
Escusa de opinião	<input type="checkbox"/> 27 <input type="checkbox"/>
Sem reservas e sem ênfases	<input type="checkbox"/> 28 <input type="checkbox"/>
Transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC: A0850 _____	
4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do nº 3 do artigo 72º do CRC?	SIM <input type="checkbox"/> 29 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 30 <input type="checkbox"/>

Só com RG (art. 66.º do CSC) e as DF's assinadas

Caso a empresa seja obrigada mas não tenha nomeado

Nunca preencher sem ter a CLC assinada pelo ROC



Beneficiário efetivo

Confirmação anual da informação (Artigo 15.º Lei n.º 89/2017, de 21/08, alterado pela [Lei n.º 58/2020, de 31/08](#))

Só com declaração assinada pelo próprio

11	CONFIRMAÇÃO ANUAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO
Pretende o sujeito passivo fazer a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), a que se refere o art. 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo?	
SIM <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/>	
Com referência ao último dia do ano civil a que respeita a declaração, confirma-se a informação constante do RCBE, <input type="checkbox"/> por a mesma se encontrar exata, suficiente e atual	

1 - A confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação constante do RCBE é feita através de declaração anual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, até ao dia 31 de dezembro.

2 - As entidades que devam apresentar a Informação Empresarial Simplificada **podem efetuar a confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação constante do RCBE** aquando daquela apresentação.

3 - A confirmação anual é dispensada sempre que a entidade tenha, em momento anterior do mesmo ano civil, efetuado uma atualização da informação e não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE.

Fim da 1.ª sessão

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES)



Os associados da APOTEC e outros profissionais que frequentam as ações de formação da APOTEC, que sejam em simultâneo contabilistas certificados, podem submeter os certificados de formação profissional, promovida pela APOTEC, através do site da ordem, via pasta CC sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

NOTA IMPORTANTE PARA OS CC:

A Formação promovida pela APOTEC é válida nos termos do Estatuto da OCC.

Os certificados podem ser submetidos através do site da dita Ordem, via

Pasta CC, sem necessidade de qualquer outro formalismo adicional.

Muito obrigada pela vossa presença!

